



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: pmassai@assai.pr.gov.br
GESTÃO 2025 - 2028

PORTARIA SOB Nº 028/2026 – DE 05 DE FEVEREIRO DE 2026.

SÚMULA: DESIGNAR SERVIDORES PARA COMPOR A COMISSÃO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 1062/2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Assaí, senhor Michel Ângelo Bomtempo, por delegação de poderes ao Chefe de Gabinete Paulo Roberto Moreira, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei; e

RESOLVE:

Art. 1º. Designar novos membros abaixo nominados para integrarem a Comissão do Auxílio – Alimentação, benefício instituído em favor dos servidores públicos municipais.

I – Sergio Alves de Oliveira – Diretor do Departamento de Convênios e Prestação de Contas;

II – Paulo Roberto Moreira – Chefe de Gabinete;

III – Claudinéia dos Santos – Coordenadora do Controle Interno;

IV – Marcelo Roberto Henrique de Oliveira – Assessor de Assuntos Jurídicos;

V – Mariana Valéria Leonardi – Secretária Municipal de Cultura e Turismo.

Publicado no Diário Oficial Eletrônico
Em 05/02/26 Edição nº 3057

Assinatura

Suplente:

VI – Cláudio Roberto Prudêncio – Secretário de Administração e Recursos Humanos

Art. 2º- A Comissão de Auxílio-alimentação terá como atribuições:

- I. Analisar o cumprimento dos requisitos, bem como deferir/indeferir o abono de eventuais faltas justificadas por meio de atestado;
- II. A Comissão deverá analisar os casos de forma isolada, atentando-se ao CID constante no atestado, bem como quanto à gravidade do caso;
- III. Encaminhar parecer de deferimento ou indeferimento do abono ao Secretário de Administração e Recursos Humanos para ciência;
- IV. A comissão analisará apenas os casos nos quais o servidor apresente o devido pedido administrativo para abono da falta devidamente justificada;
- V. A comissão indeferirá de plano pedidos que não estejam instruídos com o atestado médico.



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: pmassai@assaí.pr.gov.br

GESTÃO 2025 - 2028

Art. 3º - O servidor que tiver falta, deverá protocolar o pedido de análise para abono em até 3 (três) dias úteis da data da ocorrência, sendo que após o transcurso do prazo estabelecido não haverá análise de mérito.

§ 1º. Apresentar documentos pessoais, comprovante de endereço e atestado médico com indicação do CID;

§ 2º. O prazo máximo para protocolo administrativo será o dia 19 (dezenove) de cada mês, em sendo final de semana, será considerado o dia útil anterior.

Art. 4º - A comissão deverá proceder a análise dos pedidos em até 5 (cinco) dias úteis, após a reunião da comissão.

Parágrafo único: A Reunião da Comissão deverá ser realizada até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês.

Art. 5º – O beneficiário que incorrer nas disposições do art. 4, inciso III, da Lei Municipal nº 1.062/2009, terá o vale retirado automaticamente.

Parágrafo Único: Após o protocolo administrativo e convertendo-se a justificativa em abono, o valor do vale alimentação será acrescido no mês seguinte ao da falta, ou seja, será creditado em dobro no mês subsequente.

Art. 6º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário, em especial, as Portarias nº 180/2021, nº235/2021, nº 261/2021, nº 300/2021, nº 350/2023 e nº 387/2024.

Dê ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Edifício da Prefeitura do Município de Assaí, Estado do Paraná, aos 05 de fevereiro de 2025.


PAULO ROBERTO MOREIRA
Chefe de Gabinete